



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e  
Comunidades Portuguesas  
Dr. Alberto Martins

Of. n.º 27/ CDN/2012

04-04-2012

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 27/XII/1.ª (GOV) - "Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste no Domínio da Defesa, assinado em Lisboa, em 27 de Setembro de 2011"

*Caro Dr. Alberto Martins:*

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer referente à Proposta de Resolução n.º 27/XII/1.ª/GOV. - "Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste no Domínio da Defesa, assinado em Lisboa, em 27 de Setembro de 2011", que foi aprovado com os votos a favor do PSD do PS do CDS-PP e do PCP, registando-se a ausência do BE, na reunião de 3 de Abril de 2012 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

*também parecer*

O Presidente da Comissão,

(José de Matos Correia)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

## Parecer

Proposta de Resolução n.º 27/XII/1.ª

*“Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste no Domínio da Defesa, assinado em Lisboa, em 27 de Setembro de 2011”*

**Autor(a):** Deputado(a)

Miranda Calha



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



## PARTE I – CONSIDERANDOS

Em 1 de Março de 2012, o “*Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste no Domínio da Defesa, assinado em Lisboa, em 27 de Setembro de 2011*”, foi visto e aprovado em Conselho de Ministros, e enviado e apresentado à Assembleia da República, sob a forma de proposta de Resolução, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 197.º da Constituição, que determina competir ao Governo, no exercício das suas funções políticas, apresentar propostas de lei e de resolução a esta Assembleia.

A proposta deu entrada na Assembleia da República a 7 de Março de 2012, foi admitida em 8 de Março e anunciada como *Proposta de Resolução n.º 27/XII/1.ª* a 9 de Março, data em que foi recebida na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, como comissão competente, nos termos do artigo 129.º da Constituição, sendo igualmente distribuída à Comissão de Defesa Nacional que concorre com a 2.ª Comissão na elaboração de parecer próprio, em razão da matéria, no prazo limite estabelecido no n.º1 do artigo 136.º do Regimento da Assembleia da República.

Na sua proposta de Resolução à Assembleia, o Governo assinala que Portugal e Timor-Leste têm vindo a promover o aprofundamento das suas relações bilaterais, em conformidade com o *Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Díli, em 20 de Maio de 2002*, de que o presente acordo no domínio da Defesa é mais um exemplo.

Este tem por base o *Acordo de Cooperação Técnico-Militar* entre Portugal e Timor-Leste, igualmente assinado em Díli, em 20 de Maio de 2002, que visava enquadrar o apoio de Portugal às *Falintil-Forças de Defesa de Timor-Leste* que, segundo o texto do ACTM, passaram a designar-se pelo



Comissão de Defesa Nacional

---

acrónimo *F-FDTL*. O ACTM regula o desenvolvimento das atividades de apoio português nas áreas de “Reestruturação da Estrutura Superior da Defesa Nacional e da Formação”.

O Governo considera que, com a assinatura do presente acordo, Portugal dá continuidade ao seu contributo para a *estabilidade* a longo prazo do *Estado de Direito* em Timor-Leste, “potenciando o desenvolvimento de novos programas de cooperação no sector estratégico da Defesa”.

É neste contexto e neste quadro legal que se permite a *integração* de militares das *F-FDTL* em contingentes portugueses empenhados, num quadro multilateral, em missões internacionais de paz. Essa participação materializou-se na integração de duas secções de tropas timorenses na unidade da Arma de Engenharia com que as Forças Armadas Portuguesas têm atuado na UNIFIL, a missão das Nações Unidas no Líbano.

Essa participação militar integrada luso-timorense constitui, “além de reforço da cooperação bilateral”, um “instrumento inestimável para a afirmação internacional de Timor-Leste e a sua plena participação num dos mais importantes mecanismos de atuação, ao nível global, das Nações Unidas”.

O presente *Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa* é um documento que as duas Partes consideram assentar num “marco histórico” no relacionamento dos dois países, qual foi o *Acordo-Quadro de Cooperação* celebrado no Dia da Independência de Timor-Leste. O 20 de Maio de 2002 foi, também, o dia da assinatura do *Acordo de Cooperação Técnico-Militar*, que garantiu o reforço do relacionamento bilateral no domínio da Defesa e do qual decorre o presente Acordo.

O acordo de cooperação considera, com clareza, a vontade das Partes de desenvolver novas áreas de cooperação no sector da Defesa, em especial

por via da integração de tropas timorenses em contingentes portugueses empenhados em missões de paz, pretendendo estabelecer uma cooperação assente numa base de “plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses”.

O “Acordo” tem como objeto a regulação da cooperação na Defesa entre as Partes, tendo como *medida* as suas *possibilidades*, como *regime* a *reciprocidade* e como *oportunidade* a *solicitação*.

O seu *âmbito* compreenderá a *cooperação técnico-militar*, a integração de militares *timorenses* em contingentes *portugueses* empenhados em missões de paz e o desenvolvimento de “parcerias na *economia da Defesa* e nos *Assuntos do Mar* relacionados com a Defesa”.

Sendo um *Acordo* de Cooperação no Domínio da *Defesa*, o diploma absorve, naturalmente, a Cooperação Técnico-Militar no seu articulado. A “formação de pessoal” e a “assessoria técnica” decorrerão de “programas-quadro de cooperação bilateral”, a definir pelos serviços competentes de cada Parte. Os “*termos*” da CTM serão estabelecidos através de “*protocolos*” de cooperação específicos.

A mais imediata e relevante consequência deste “Acordo”, a *integração* de militares das F-FDTL em contingentes portugueses empenhados em missões de paz, processa-se nos termos a definir em protocolo de cooperação celebrado para o efeito, sem prejuízo do disposto no presente Acordo.

Os 17 artigos do “Acordo” regulam, com o pormenor que a prudência recomenda e a natureza do diploma impõe, as matérias referentes a “Indemnizações” em caso de morte ou ferimentos de militares, danos causados a terceiros, define jurisdições e estabelece a repartição de



“Encargos” nos atos de cooperação. Trata-se, ainda, de “Isenções fiscais” para os projetos e ações de cooperação.

Remete-se para um protocolo de cooperação, a celebrar para o efeito, os termos em que será definida a “Cooperação na Economia da Defesa e nos Assuntos do Mar”. As Partes regularão, também, através de instrumento específico, a “proteção mútua de informação classificada”.

O diploma consagra a vigilância da sua boa *execução* a uma “Comissão bilateral” de reunião anual e manterá “Consultas” a nível de altos funcionários dos departamentos de índole político-militar. Ambas ocorrerão alternadamente nos dois países.

O “Acordo” ora proposto a esta Assembleia inclui ainda as disposições pertinentes à “Solução de controvérsias”, sempre através de *negociação* por via *diplomática*, as normas da sua “Revisão”, a pedido de qualquer das partes, e o período e os termos da sua “Vigência e denúncia”, incluindo “Alteração fundamental das circunstâncias”.

A “entrada em vigor” é a trinta dias da conclusão dos respetivos requisitos de Direito interno e o “Registo” internacional, no caso, no Secretariado da ONU, fica a cargo da Parte onde se registou a assinatura, isto é, de Portugal.



## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Portugal abriu e fechou o ciclo histórico da Expansão Europeia, entre a conquista de Ceuta, em 1415, e a entrega de Macau à China, em 1999. Em 20 de Maio de 2002, o *último território não europeu* sobre o qual Portugal tinha responsabilidades históricas e jurídicas transitava da tutela das Nações Unidas e tornava-se o primeiro Estado independente do século XXI: a República Democrática de Timor-Leste.


O novo Estado fez questão de se denominar exatamente como aquando da sua autoproclamada “independência”, em 1975. As suas autoridades fizeram questão que a sua designação internacional fosse a de “*Timor-Leste*”, em *língua portuguesa*. Não aceitam a designação de “East-Timor”, em que alguns portugueses mais políglotas caem, nem os indigenismos de “Timor-Lorosae” ou de “Timor-Timur”, de ressonâncias e intenções diferentes, um e outro.

A *longa batalha portuguesa* em torno da autodeterminação e independência do que fora o Timor Português obteve a sua decisiva vitória diplomática em maio de 1999, nas Nações Unidas, em Nova Iorque. O Estado que nasceu em maio de 2002, celebrou o seu *primeiro trato diplomático* com o Estado que mais o ajudara na sua independência, no preciso dia em que a formalizou perante a comunidade internacional.

São de 20 de maio de 2002, e assinados em Díli, o *Acordo-quadro de Cooperação* e o *Acordo de Cooperação Técnico-Militar* entre Portugal e Timor-Leste. O *Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa*, assinado em Lisboa em Setembro passado, é o mais recente produto dessa cooperação frutuosa e exemplar entre um dos mais antigos Estados do Mundo e aquele que primeiro nasceu neste século.

É neste contexto histórico e de ação político-governativa que se compreende que dois Países, situados em dois lados opostos do globo



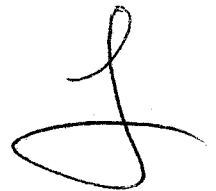


Comissão de Defesa Nacional

---

terrestre empreendam uma “cooperação no domínio da Defesa” compreendendo a “cooperação técnico-militar, a integração de militares das F-FDTL em contingentes militares empenhados em missões de paz e o desenvolvimentos de parcerias na Economia da Defesa e nos Assuntos do Mar relacionados com a Defesa”.

É destes factos e do *esforço político, sentido de Estado, e laços da História* que hoje aqui se trata, quando se examina este “Acordo”, que trará progressivamente uma pequena Nação como Timor-Leste às responsabilidades mundiais e conferirá ao seu *Exército* um perfil mais *profissional* que dará sentido e objeto à sua missão.



### PARTE III - CONCLUSÕES

A apresentação pelo Governo da Proposta de Resolução n.º 27/XII/1.ª à Assembleia da República cumpriu os requisitos formais e substanciais exigidos na Constituição e no Regimento.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros consultou, em razão da matéria, o Ministério da Defesa Nacional e obteve deste *concordância* sobre a celebração deste Acordo de Cooperação com Timor-Leste no domínio da Defesa.

O Parecer dirigido pela Direção-Geral de Política de Defesa Nacional à Direção-Geral de Política Externa sumariza que o referido Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa, de 27 de Setembro de 2011, tem por objetivo o *desenvolvimento da cooperação* técnico-militar, a *integração de militares* das F-FDTL em contingentes portugueses empenhados em missões de paz e o *desenvolvimento de parcerias* na Economia da Defesa e nos Assuntos do Mar relacionados com a Defesa.

Assim e tendo em consideração a «importância da matéria objeto de análise para o reforço do relacionamento bilateral entre os dois países no domínio da Defesa, é parecer desta Direção-Geral de Política de Defesa Nacional nada haver a opor a que se proceda à aprovação do “Acordo”».

Tendo em conta o cumprimento dos requisitos formais e substanciais da lei, bem como o parecer positivo do departamento pertinente do Ministério da Defesa, a Comissão de Defesa Nacional entende que o seu Parecer positivo deve acompanhar a remissão da presente proposta de Resolução sobre o “Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste no Domínio da Defesa” à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, como comissão competente.

**PARTE IV- ANEXOS**

Anexe-se o Parecer da Direção-Geral de Política de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, sobre o "Acordo" *sub judice*.

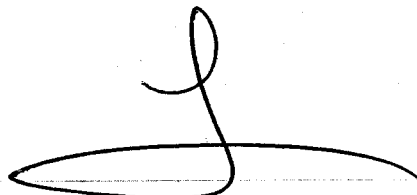
Palácio de S. Bento, 2 de Abril de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Miranda Calha)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)